



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM 28/06/21

LEI Nº 3818/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2262

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a fomentar a inserção dos jovens no mercado de trabalho, no âmbito do Município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a fomentar a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, oportunizando e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecer a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei ficará vinculado administrativamente à Agência do Trabalhador de Castro.

Art. 3º São finalidades desta lei:

- I - Possibilitar a qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II – Incentivar a criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;
- III - Possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,
- V – Incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver:

- I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;
- II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III - Projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

IV - Parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - Incentivos às empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,


VI – Projetos e/ou programas, nas áreas públicas de assistência social, por meio do trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, entidades filantrópicas, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de junho de 2021.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO